AGÊNCIA DA CAP. DOS PORT. EM S. JOÃO DA BARRA

Termo de Referência 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	781362-AGÊNCIA DA CAP. DOS PORT. EM S. JOãO DA BARRA	GABRIEL SILVA TRAVASSOS DE AQUINO	13/11/2026 10:29 (v 0.3)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63500.001921/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

UNIDADE DEMANDANTE: Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra
ENDEREÇO: Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, nº 260, Centro
CEP: 28200-000
MUNICÍPIO/UF: São João da Barra/RJ

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), mediante abastecimento direto em posto revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, visando atender às necessidades da Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra.

1.1.1. Considerando a adoção do critério de , de modo a buscar a solução menor preço por item economicamente mais vantajosa para a Administração, o valor estimado da contratação será composto pela aplicação do menor preço unitário identificado para cada combustível, conforme demonstrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Gasolina comum automotiva, conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vigente à época do fornecimento.	461506	L	1.300	R$ 6,75	R$ 8.775,00
2	Óleo diesel S10, conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vigente à época do fornecimento.	461548	L	1.000	R$ 6,99	R$ 6.990,00

1.1.2. Dessa forma, considerando os menores preços unitários obtidos para cada item, o valor total estimado da contratação é de **R$ 15.765,00 (quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais).**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até o término do fornecimento dos quantitativos previstos ou até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.4. O instrumento contratual ou documento equivalente estabelecerá as condições detalhadas relativas à execução e à vigência da contratação.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas registradas no sistema Compras.gov.br, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o abastecimento contínuo de combustível para as viaturas e embarcações da Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra.

2.2. O fornecimento é essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais, incluindo fiscalização do tráfego aquaviário, inspeção naval e demais ações institucionais.

2.3. A indisponibilidade de combustível comprometeria a execução das atividades, causando prejuízos ao interesse público.

2.4. A contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou viabilidade técnica, econômica e operacional.

2.5. Será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, mediante abastecimento direto em posto revendedor autorizado, de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Agência da Capitania dos Portos em **São João da Barra**, localizada à **Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, nº 260, Centro, CEP 28200-000, São João da Barra/RJ**. O estabelecimento deverá estar localizado no município de São João da Barra/RJ ou em raio máximo de até 15 (quinze) quilômrtros da sede da Agência, de modo a garantir viabilidade logística, economicidade e continuidade operacional das atividades administrativas e operacionais da Administração.

3.2. Dispensa-se a necessidade de armazenamento próprio de combustível pela Administração, reduzindo custos operacionais, despesas com manutenção de estrutura específica e mitigando riscos ambientais e de segurança relacionados ao armazenamento de combustíveis.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação abrange as etapas de fornecimento, controle, consumo e registro do combustível, cabendo à contratada observar integralmente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como manter regularidade perante os órgãos competentes durante toda a execução contratual.

3.4. Especificações dos produtos:

a) **Gasolina comum automotiva**, conforme especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigentes à época do fornecimento;

b) **Óleo diesel S-10**, conforme especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigentes à época do fornecimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá observar os requisitos previstos na legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando práticas ambientalmente responsáveis.

4.1.2. A contratação visa:

- Assegurar o fornecimento de combustível em conformidade com normas ambientais;
- Reduzir riscos ambientais decorrentes do manuseio, transporte e abastecimento inadequados;
- Garantir fornecimento por empresa legalmente regularizada;
- Atender à Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

4.2.1. O fornecimento deverá observar:

- Atendimento às normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- Adoção de boas práticas ambientais durante a operação;
- Adequada gestão de resíduos eventualmente gerados durante o abastecimento.

4.3. Regularidade Ambiental dos Fornecedores

4.3.1. A contratada deverá:

- Estar em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Possuir licenças e autorizações necessárias para a comercialização e fornecimento de combustíveis;
- Atender às exigências dos órgãos fiscalizadores.

4.4. Indicação de Marcas ou Modelos

4.4.1. Não haverá indicação de marcas. Os produtos devem atender integralmente às especificações técnicas da ANP.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Fornecimento

5.1.1. O fornecimento do combustível será realizado de forma parcelada e sob demanda, diretamente no estabelecimento da contratada, mediante autorização prévia da Administração.

5.1.2. O abastecimento ocorrerá durante o horário de funcionamento do posto, conforme solicitação da unidade responsável pela execução do contrato.

5.2. Controle e Fiscalização

5.2.1. A Administração designará servidor responsável pelo controle, conferência dos abastecimentos e atesto das notas fiscais apresentadas pela contratada.

5.2.2. Eventuais divergências ou irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis.

5.3. Observações sobre o Ciclo de Vida

5.3.1. A contratação abrange as etapas de fornecimento, controle, consumo e registro do combustível, sendo de responsabilidade da contratada atender integralmente às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Execução do Contrato

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

6.1.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.2. Fiscal Técnico

6.2.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas.

6.2.2.2. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas no histórico de gerenciamento do contrato, indicando as medidas corretivas eventualmente necessárias.

6.2.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada, estabelecendo prazo para correção.

6.2.2.4. As ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas previstas deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.2.5. Ao término da vigência contratual, o fiscal técnico comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.3. Fiscal Administrativo

6.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, glosas, apostilamentos e eventuais termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

6.3.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e comunicará o fato ao gestor do contrato, quando necessário.

6.3.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros por quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual e consolidar os registros formais no histórico de gerenciamento do contrato.

6.4.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, comunicando à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência.

6.4.3. Caberá ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e verificar o regular fluxo de empenho e pagamento.

6.4.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, indicando desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas.

6.4.5. O gestor adotará as providências necessárias para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/2021.

6.4.6. Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório final acerca da execução contratual e dos resultados alcançados.

6.4.7. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, observando a correspondência entre os valores atestados e o fornecimento efetivamente realizado.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial que resulte em grave prejuízo à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar retardamento injustificado na execução ou entrega do objeto;
e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução;
f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

7.2. Sanções Aplicáveis

7.2.1. As infrações previstas no item 7.1.1 poderão ensejar as seguintes sanções:

a) **Advertência** – para inexecução parcial sem prejuízo relevante;
b) **Impedimento de licitar e contratar** – quando as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” ou “d” se justificarem;
c) **Declaração de inidoneidade** – para condutas das alíneas “e” a “h”, ou quando as alíneas “b”, “c” e “d” justificarem penalidade mais grave;
d) **Multa** – conforme critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. Multas

7.3.1. **Multa moratória:** 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%, para a infração da alínea “d”.
7.3.2. **Multa moratória sobre garantia**, quando aplicável: 0,07% ao dia sobre o valor total, limitada a 2% pelo descumprimento do prazo de apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
7.3.3. Atraso superior a 25 dias para reposição de garantia poderá autorizar a extinção do contrato (art. 137, Lei 14.133/2021).
7.3.4. **Multa compensatória de 5% a 10%** sobre o valor do contrato para infrações das alíneas “e” a “h”.
7.3.5. **Multa compensatória de 10% a 20%** para inexecução total (alínea “c”).
7.3.6. **Multa compensatória de 5% a 10%** para infrações da alínea “b”.
7.3.7. **Multa compensatória de 1% a 5%** para infrações da alínea “a”.

7.3.8. Hipóteses de inexecução parcial sanável:

- atraso pontual e justificado;
- fornecimento em desconformidade passível de correção;
- descumprimento de obrigação acessória sem impacto relevante.

7.4. Aplicação das Sanções

7.4.1. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparação integral do dano causado.
7.4.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
7.4.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 dias úteis.
7.4.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 30 dias úteis, contados da intimação oficial.
7.4.5. Valores de multa superiores a pagamentos devidos poderão ser descontados da garantia, quando houver, ou cobrados judicialmente.

7.5. Processo Administrativo

7.5.1. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, assegurando contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.
7.5.2. As notificações poderão ser enviadas eletronicamente aos endereços informados na proposta ou no SICAF.

7.5.3. Os endereços eletrônicos serão considerados válidos para todos os efeitos relacionados à execução contratual.

7.6. Critérios para Aplicação

7.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) natureza e gravidade da infração;
b) peculiaridades do caso concreto;
c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) danos causados à Administração;
e) existência de programa de integridade.

7.7. Disposições Complementares

7.7.1. Infrações previstas na Lei 14.133/2021 que também sejam atos lesivos na Lei 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente.
7.7.2. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito para prática ilícita, assegurando contraditório e ampla defesa.
7.7.3. As sanções aplicadas deverão ser registradas no SICAF, CEIS e CNEP, quando aplicável.
7.7.4. Penalidades de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade poderão ser reabilitadas conforme art. 163 da Lei 14.133/2021.
7.7.5. Débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração à contratada, nos termos da legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento Provisório

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo responsável designado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, antes ou durante o recebimento provisório, caso não atendam às especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, após verificação de qualidade e quantidade e formalização do termo correspondente.

8.1.4. Para despesas cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.5. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Administração.

8.1.6. Em caso de controvérsia sobre quantidade, qualidade ou execução, será observada a legislação aplicável, sendo possível o pagamento parcial referente às parcelas incontroversas.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil e ética-profissional pelo fornecimento e execução do objeto.

8.2. Liquidação

8.2.1. Após o recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para despesas abaixo do limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

8.2.3. O setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento equivalente contém todos os elementos essenciais:

a) prazo de validade;
b) data de emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período de execução;
e) valor a pagar;
f) eventual destaque de retenções tributárias, quando aplicável.

8.2.4. Havendo inconsistências ou erro na documentação, a liquidação ficará suspensa até a regularização, sem ônus à Administração.

8.2.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, preferencialmente via SICAF, ou por outros meios oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Caso seja constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada e terá 5 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa, prorrogável uma vez por igual período.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurando ampla defesa à contratada.

8.3. Prazo e Forma de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.1.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os abastecimentos efetivamente realizados no período, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos.

8.3.2. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E, até a data do efetivo pagamento.

8.3.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, creditado em banco, agência e conta indicados pela contratada.

8.3.4. Considera-se como data de pagamento a emissão da ordem bancária.

8.3.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação documental.

8.4. Cessão de Crédito

8.4.1. A cessão de crédito dependerá de prévia aprovação da Administração.

8.4.2. A eficácia perante a Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato.

8.4.3. A cessão de crédito não exime o cedente da responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto contratual.

8.4.4. Os créditos cedidos correspondem exatamente à obrigação da contratada, permanecendo todas as condições contratuais válidas.

8.4.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que permanecerá sob responsabilidade da contratada.

8.5. Reajuste

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (24/03/2026).

8.5.2. Após 12 meses, os preços serão reajustados pelo índice IPCA-E, aplicado pelo Contratante, para obrigações iniciadas após o período de anualidade.

8.5.3. Reajustes subsequentes seguirão intervalo mínimo de 12 meses, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice, o pagamento será calculado com base na última variação conhecida, liquidando-se a diferença posteriormente.

8.5.5. O reajuste será formalizado por apostilamento contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Critérios de Seleção do Fornecedor

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada com base no **menor preço por item**, considerando as especificações técnicas e os quantitativos previstos no Termo de Referência.

9.1.2. Somente serão consideradas aptas à contratação as empresas que apresentarem:

- Regularidade fiscal e trabalhista, verificada via SICAF ou documentação equivalente;
- Comprovação de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira;
- Capacidade de atendimento à demanda no município de São João da Barra ou em raio máximo de 15 km.

9.1.3. Não será admitida a contratação de fornecedor que esteja:

- Impedido de licitar ou contratar com a Administração;
- Declarado inidôneo em razão de penalidade anterior;
- Em situação irregular junto aos órgãos de controle competentes.

9.2. Forma de Fornecimento

9.2.1. O fornecimento do combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10) será **parcelado e sob demanda**, de acordo com as solicitações da Administração.

9.2.2. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da contratada ou em local previamente autorizado pela Administração, garantindo logística adequada, segurança e economicidade.

9.2.3. Cada fornecimento será acompanhado e atestado pelo fiscal técnico ou administrativo designado, mediante emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

9.2.4. É vedada a entrega de combustível em local, forma ou prazo não autorizados pela Administração.

9.2.5. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes na quantidade ou programação de abastecimentos, respeitando os limites e condições estabelecidos no contrato.

9.3. Observações Complementares

9.3.1. O fornecedor deverá atender integralmente às normas técnicas e ambientais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo qualidade e conformidade do combustível fornecido.

9.3.2. Qualquer descumprimento das condições de fornecimento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no **Item 7** deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Valor Estimado

10.1.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 15.765,00 (quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais).**, referente à aquisição de 1.300 litros de gasolina comum e 1.000 litros de óleo diesel S10, considerando os quantitativos previstos no Termo de Referência.

10.2 – Justificativa da Estimativa

10.2.1. A estimativa de preço foi obtida com base em levantamento de mercado, considerando:

- Cotações apresentadas por fornecedores locais;

10.2.2. Os valores levantados foram analisados de forma crítica, podendo ser adotada a média, o menor preço ou outro critério tecnicamente justificado, de modo a refletir o preço de mercado e assegurar economicidade à Administração.

10.3 – Observações

10.3.1. O valor estimado constitui referência para a contratação e não vincula a Administração à contratação de um fornecedor específico, mantendo-se o caráter competitivo do processo.

10.3.2. Eventuais alterações nos preços de mercado poderão ser consideradas na fase de execução do contrato, observadas as normas legais vigentes e a necessidade de adequação do quantitativo contratado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 781360/ 781362
II) Fonte de Recursos: 1050000077
III) Programa de Trabalho: 249067
IV) Elemento de Despesa: 33903000
V) Plano Interno: Z.470.01.0.Z.1.S3

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Caso a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sua inclusão será devidamente justificada, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, observando-se que o cumprimento do disposto no Decreto nº 10.947/2022 é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento. (Incluído pelo Decreto nº 11.137/2022)

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

São João da Barra, na data da assinatura

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato – Nota de Empenho –, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se-lhe as disposições da Lei 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência e aos seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período previsto, ressalvadas as hipóteses de culpa do Contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou defeitos verificados na execução do objeto, fixando prazo para correção;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.1.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência;

3.1.7. Comunicar à Advocacia-Geral da União eventual descumprimento contratual que demande medidas judiciais;

3.1.8. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

3.1.8.1. A Administração terá prazo de até 30 (trinta) dias para responder aos requerimentos apresentados, admitida prorrogação motivada por igual período.

3.1.9. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência e neste Anexo, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.1. Fornecer combustível em conformidade com as especificações técnicas da ANP e demais normas aplicáveis.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

4.1.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido.

4.1.4. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato.

4.1.5. Substituir ou corrigir, às suas expensas, combustível fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

4.1.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros em decorrência da execução contratual.

4.1.7. Quando não for possível a consulta ao SICAF, apresentar, juntamente com a nota fiscal:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.1.7.4. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.8. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

4.1.9. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa a execução do objeto.

4.1.10. Paralisar atividades que possam comprometer a segurança de pessoas ou bens, quando determinado pela Administração.

4.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.12. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual.

4.1.13. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta.

4.1.14. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança pertinentes.

4.1.15. Disponibilizar estrutura adequada para abastecimento, observadas as normas técnicas e de segurança.

4.1.16. Adotar medidas de proteção de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual, em conformidade com a Lei 13.709/2018.

4.1.17. Manter condições adequadas de higiene, segurança e organização no local de abastecimento.

4.1.18. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes.

5.2. A contratação poderá ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Aplicam-se, quando cabíveis, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Alterações societárias da contratada não ensejarão extinção contratual, desde que não comprometam a execução do objeto.

5.5. A extinção contratual poderá ser precedida de:

- balanço dos eventos executados;
- relação de pagamentos efetuados e pendentes;
- apuração de indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não impede eventual reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso seja constatado vínculo indevido entre a contratada e agente público responsável pela contratação ou fiscalização.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2. O Contratado fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. Alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser formalizadas por apostilamento.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GABRIEL SILVA TRAVASSOS DE AQUINO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 10:09:12.

Despacho: Ordenador de Despesas da OM subordinada.

JOSE REGINALDO TEIXEIRA DA SILVA FILHO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 10:29:44.

Despacho: Ordenador de Despesas da OM gestora.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO GABRIEL FREIRE
Data: 16/11/2026 08:32:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO GABRIEL FREIRE

Autoridade competente